



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0389377/2022****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****DECISÃO DA DIRETORIA-GERAL**

SEI nº 01839.2021-0

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de pagamento, ao município de **Querência, da taxa referente à coleta de lixo**, mediante o recolhimento do valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), consoante estimativa para 10 (dez) meses, apresentada pelo Chefe de Cartório, no Despacho ZE53 0380057.
2. A Seção de Programação Orçamentária informou que o tipo de despesa foi previsto na Proposta Orçamentária de 2022, bem como que há disponibilidade orçamentária suficiente para atender a demanda em questão, sendo comprometida no pré-empenho 2022PE000041 (ID 0380344).
3. A taxa de coleta, remoção e destinação final de lixo do município de Querência foi instituída pela Lei municipal nº 1.403/2021, constante no ID 0387736.
4. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 146/2022 (ID 0389199), afirmou que *“Como regra, a contratação de serviços pela administração pública deve ser feita ordinariamente mediante procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, sendo certo que a legislação específica da matéria, a Lei nº 8.666/1993, estabelece, em seu art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, o que, salvo melhor entendimento, parece ser o caso ‘sub examine’”*.
5. Registrou que *“Assim, os serviços de coleta de lixo, fornecimento de água e ainda de captação de esgoto, são tipicamente municipais e de cunho constitucional do interesse local (art. 30, inciso I, devendo, portanto, ser enquadrados no art. 25, ‘caput’, da Lei nº 8.666/93, haja vista estar comprovada a inviabilidade de competição de que trata o aludido dispositivo legal.”*
6. Ao final, opinou pelo enquadramento da despesa no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, em vista da inexigibilidade de licitação, alertando para a necessidade de observância do disposto no artigo 26 do mesmo diploma legal.
7. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade do pagamento da taxa de coleta de lixo e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018 (art. 3º, II, “a”, 4), decido, condicionado à ratificação Presidencial:

- a) **declarar** a inexigibilidade de licitação, consoante o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;
- b) **autorizar** a emissão da nota de empenho e o pagamento da aludida taxa, nos termos expostos pelo Chefe de Cartório (ID 0380057);
- c) **declarar** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012.

8. Por fim, considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, oportunidade em que pondero:

a) pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a realização da despesa acima citada, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal.

b) pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento** para publicação, emissão de empenho, pagamento e demais providências decorrentes da presente deliberação.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, em 29 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 29/03/2022, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0389377** e o código CRC **16341649**.